



XXIII.



ESTADO DO PIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

Poluente: toda e qualquer forma de matéria, energia ou substância, cuja quantidade. concentração ou característica provoque alteração da qualidade ambiental, em desacordo com as normas estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal; Poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante da atividade que, direta e/ou

XXIV. indiretamente

- a. preiudique a saúde. o sossego ou o bem-estar da população;
- crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- afete desfavoravelmente a fauna e a flora, ou qualquer recurso ambiental:
- afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e. lance materiais ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- f. ocasione danos relevantes aos acervos histórico, cultural e paisagístico

XXV. Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por poluição ambiental;

Preservação: proteção integral do espaço natural, admitindo apenas o seu uso indireto; Proteção Ambiental: procedimentos integrantes das práticas de conservação e XXVI. XXVII. reservação da natureza;

Recursos Ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o XXVIII. solo, o subsolo, a fauna e a flora;

Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as XXIX. águas jurisdicionais, inserido no todo ou em parte, no território municipal, com características naturais relevantes, de domínio público ou privado, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção

Utilidade Pública:

 a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
 b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de residuos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) atividades e obras de defesa civil:

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais relativas às áreas de preservação permanente (APPs); e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em

procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em regulamento;

XXXI.

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

 b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades

educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente

por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009;

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g). outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em

procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em regulamento;

XXXII

Atividades Eventuais ou de Baixo Impacto Ambiental:
a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades

quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores; e) construção e manutenção de cercas na propriedade;

f) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

g) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

h) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

i) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função

j) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou do Conselho Estadual de Meio Ambiente;





CONVÊNTO AVEP COM CÂMARAS



CONVÊNIO Nº 171/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO-PI, E UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP.

A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP, C.N.P.J./MF sob o N.º 07.217.375/0001-57, neste ato representado por seu titular RONNIVOM DE SOUSA LIMA, doravante CONVENENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO-PI, com sede em RIACHO FRIO-PI neste ato representada por seu titular, SUELANE MARTINS DA CUNHA, inscrita no C.N.P.J./MF. sob Nº 04.254.784/0001-35 doravante denominada CÂMARA, resolveram celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecidos os termos, no que couber, da IN/STN N.º 02 de 19.04.93 e da Lei Nº. 8.666, de 21.06.93, bem como da Leoislação Federal, Estadual e Municipal pertinente. bem como da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro a título de subvenção social, para manutenção das atividades Fins da CONVENENTE, visando à melhoria dos serviços remetidos às Câmaras Municipals.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS OBRIGAÇÕES

- a) Custear a execução do objeto deste convênio com recursos do repasse financeiro mensal, que será pago na tesouraria da AVEP, a importância equivalente à R\$ 600,00 (Seiscentos Reals), diretamente depositada em conta específica da CONVENENTE, CONTA CORRENTE · 365074-X · BANCO DO BRASIL Agência 4249-8 / Centro.
- a) Acompanhar, availar e controlar a execução do objeto deste convênio, diretamente através de órgãos delegados.

II - DA CONVENENTE

a) Cumprir os objetivos estatutários;
 b) Fornecer assessoria técnica à Câmara Municipal e Assessoria Jurídica;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Presente Convênio terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da
data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de
manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30(trinta) dias
antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

O Valor constante da cláusula Segunda, letra "C", será fixo toda a vigência do Convênio, conforme reza o estatuto da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da CÂMARA deverá ser em recibo mensal, emitido em 04 (Quatro) vias de igual teor, pela AVEP, observado o que dispõe a L.R.F.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A CONVENENTE fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual dos recursos deste convênio, que poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Presidência da Câmara, na atual Legislatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem de pleno acordo, afirmo o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 06 de junileo _ de 2020.

Câmara Municipal de RIACHO FRIO-PI.

SUELANE MARTINS DA CUNHA Presidente da Câmara Municipal

Tesoureiro da Câmara Municipal

RONNIVOM DE Presidente da AVEP

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais